Nacional do Biólogo Áreas de Atuação Selo

o Perguntas

Impr

•













O CFBi

Biólogo

Resoluçõe

Transparência

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 4 DE JUNHO DE 2008

4/06/08

Dispõe sobre desconto no pagamento de anuidades e taxas aos Biólogos portadores das doenças graves e maiores de 65 anos.

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.000/04, bem como a realidade sócio-econônica vivenciada por Biólogos portadores de doenças graves e maiores de 65 anos;

RESOLVE:

Art. 1º O Biólogo, devidamente registrado e sem prejuízo do regular exercício de sua profissão, poderá requerer perante o Conselho Regional de Biologia a que esteja vinculado o desconto em anuidades nos casos descritos abaixo.

§ 1º Serem portadores das doenças graves a teor do disposto na Lei Nº 11.052/2004, conforme rol abaixo e eventuais atualizações feitas pelo legislador: a – Moléstia Profissional; b – Tuberculose Ativa; c – Alienação Mental; d – Esclerose Múltipla; e -Neoplasia Maligna; f – Cegueira; g – Hanseníase; h – Paralisia Irreversível e Incapacitante; i – Cardiopatia Grave; j – Doença de Parkinson; l – Espondiloartrose Anquilosante; m – Estados Avançados da Doença de Paget (Osteíte Deformante); n – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS); o – Fibrose Cística (Mucoviscidose); p – Nefropatia grave; q – Hepatopatia grave; r – Contaminação por radiação.

§ 2º Terem completado 65 anos de idade e que tiverem mantido seu registro em dia com o CRBio por período mínimo de quinze anos.

Art. 2º O desconto das anuidades só será deferido para o Biólogo que estiver em dia com as suas obrigações e anuidades na data do protocolo do pedido, bem como não tiver em andamento nenhum processo ético-disciplinar, devendo o pedido ser requerido por escrito e encaminhado ao Presidente do Conselho Regional respectivo devendo a ele ser anexada a devida comprovação:

I - o atestado médico especificando o problema, emitido por profissional daquela especialidade;

II – certidão de nascimento. Parágrafo único. O CRBio poderá efetuar averiguação da real situação por meio de seu agente fiscal e/ou outro profissional competente.

Art. 3° Os descontos serão concedidos da seguinte forma:

- I 90% aos portadores de doenças graves;
- II 50% aos maiores de 65 anos. Art. 4º O processo devidamente instruído será encaminhado ao Plenário do CRBio que deliberará sobre o pedido.
- § 1º Deferido o pedido a Secretaria do CRBio providenciará as anotações de estilo nos assentamentos do Biólogo, inclusive cientificando-o da decisão por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

§ 2º Indeferido o pedido caberá recurso para o CFBio no prazo de quinze dias contados da data da juntada aos autos do pedido de desconto do Biólogo da carta registrada com cópia da decisão do Plenário com o respectivo aviso de recebimento, devidamente certificada por funcionário do CRBio. Art. 5º Os contemplados com o desconto das anuidades poderão continuar a exercer a profissão, devendo anotar seus serviços e recolher a taxa vigente da ART.

Art. 6° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA PRESIDENTE DO CFBio

WhatsApp

f ⊌ G+ in P

Encontre-nos:



Conselho Federal de Biologia - CFBio

SBS, Quadra 2, Lote 3, Bloco Q, Centro Empresarial João Carlos Saad - Brasília, DF, 70070-120

Conselho Federal de Biologia - CFBio

Telefone: (61) 3328-2404 | Email: cfbio@cfbio.gov.br

Horário de funcionamento: 9h às 18h.

Site desenvolvido por:

BRASIL

© Cpyright CFbio Todos os direitos reservados.

Todos os direitos reservados. CFBio - 2019